

PREFEITURA MUNICIPAL DE **EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2009 DE 07/04/2009 ORIUNDO DO PROJETO DE LEI COMPL. Nº 01/09 DE 13.03.09 **AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL**

Dispõe sobre: "A ampliação dos períodos da licença gestante e da licença por adoção".

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 92 da Lei Complementar nº 004/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 - À servidora gestante s de 180 (cento e oitenta) dias, se	será concedida, mediante inspeção médica em prejuízo de sua remuneração."	, licença
§ 1º		

§ 20 -

- § 3º Durante a licença, cometerá falta grave a funcionária que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar.
- § 4º A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o § 3º deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedam ao termo final da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação."
- Art. 2º O art. 94 da Lei Complementar nº 004/93, passa a vigorar com a seguinte
- "Art. 94 A funcionária municipal poderá obter licença de 120 (cento e vinte) dias, com vencimento integral, quando adotar menor de até 01 (um) ano de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda, para fins de adoção."
- § 1º O período da licença será considerado de efetivo exercício para todos os
- § 2º Durante a licença gestante ou adoção, cometerá falta grave a funcionária que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE **EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

§ 3º - A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o § 2º deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedam ao termo final da licença, que se destinará à adaptação da criança a

Art. 3º - As funcionárias abrangidas pelos artigos 1º e 2º desta lei que, na data de sua publicação, estiverem em gozo da respectiva licença farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente

Parágrafo único - Caberá à autoridade competente adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, às servidoras da Câmara

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

aos 07 de abril de 2009..

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta secretaria em data supra

Luciana Cristina de Freitas Chefe de Seção de Secretaria

VENTIFICO E DOU FE QUE INDICATO E

DATA DE 07, 04, 20

PUBLIQUEI NO MURAL

PRESENTE EXPEDIENTE